DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 20 de Janeiro de 2023 - Edição nº 882

SUMÁRIO

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 3º QUADRIMESTRE/2022 - REPUBLICAÇÃO.

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 005INEX/2023 - Inexigibilidade Nº 005INX/2023.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

PODER EXECUTIVO

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022 (ANUAL)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	JANEIRO/2022	FEVEREIRO/2022	MARÇO/2022	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	SETEMBRO/2022	OUTUBRO/2022	NOVEMBRO/2022	DEZEMBRO/2022	TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.328.485,98**	**418.470,90**	**3.326.878,72**	**1.977.773,38**	**1.948.640,61**	**1.895.570,88**	**1.686.122,90**	**2.003.343,61**	**1.973.706,29**	**2.095.812,80**	**2.257.789,93**	**2.795.296,83**	**23.707.892,83**	**0,00**
Pessoal Ativo	1.303.980,84	418.470,90	3.283.000,84	1.948.715,25	1.915.654,91	1.873.618,16	1.662.510,86	2.003.343,61	1.930.960,96	2.091.948,23	2.227.939,84	2.768.359,26	23.428.503,66	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.303.980,84	405.371,92	3.263.550,53	1.926.041,35	1.877.217,05	1.843.207,59	1.628.170,99	1.871.150,13	1.798.767,48	1.899.479,94	1.926.055,41	2.271.354,50	22.014.347,73	0,00
Obrigações Patronais	0,00	13.098,98	19.450,31	22.673,90	38.437,86	30.410,57	34.339,87	132.193,48	132.193,48	192.468,29	301.884,43	497.004,76	1.414.155,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.505,14	0,00	43.877,88	29.058,13	32.985,70	21.952,72	23.612,04	0,00	42.745,33	3.864,57	29.850,09	26.937,57	279.389,17	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.505,14	0,00	43.877,88	29.058,13	32.985,70	21.952,72	23.612,04	0,00	42.745,33	3.864,57	29.850,09	26.937,57	279.389,17	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1o do art. 19 da	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.328.485,98**	**418.470,90**	**3.326.878,72**	**1.977.773,38**	**1.948.640,61**	**1.895.570,88**	**1.686.122,90**	**2.003.343,61**	**1.973.706,29**	**2.095.812,80**	**2.257.789,93**	**2.795.296,83**	**23.707.892,83**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.010.797,65	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**53.010.797,65**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**23.707.892,83**	**44,72**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**28.625.830,73**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**27.194.539,19**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1o do art. 59 da LRF)	**25.763.247,66**	**48,60**

[2920403:99999:GovNet by Link3 Versão:2023011821h] SIAFIC do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO # 1/2.00

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

PODER EXECUTIVO

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022 (ANUAL)

R$ 1,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

[2920403:99999:GovNet by Link3 Versão:2023011821h] SIAFIC do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO # 2/2,00

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2022

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercicio Anterior	SALDO DO EXERCICIO DE 2022		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**33.474.049,29**	**33.337.478,47**	**33.122.146,20**	**32.873.416,19**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	33.030.379,29	32.893.808,47	32.678.476,20	32.434.293,71
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	111.661,80	111.661,80	111.661,80	111.661,80
Internos	111.661,80	111.661,80	111.661,80	111.661,80
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	32.918.717,49	32.782.146,67	32.566.814,40	32.322.631,91
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	32.918.717,49	32.782.146,67	32.566.814,40	32.322.631,91
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	443.670,00	443.670,00	443.670,00	439.122,48
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**2.823.021,44**	**5.084.757,30**	**5.000.093,78**	**3.537.175,97**
Disponibilidade de Caixa	2.823.021,44	5.084.757,30	5.000.093,78	3.537.175,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.421.315,17	5.371.723,15	5.252.502,16	3.804.529,44
(-) Restos a Pagar Processados	281,50	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	598.012,23	286.965,85	252.408,38	267.353,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**30.651.027,85**	**28.252.721,17**	**28.122.052,42**	**29.336.240,22**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**44.250.303,47**	**47.644.946,55**	**51.986.049,80**	**53.010.797,65**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV -	**44.250.303,47**	**47.644.946,55**	**51.986.049,80**	**53.010.797,65**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**75,65**	**69,97**	**63,71**	**62,01**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**6,38**	**10,67**	**9,62**	**6,67**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%				**62.383.259,76**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1o do art. 59 da LRF) - 108%				**56.144.933,78**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2022		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	365.323,04	365.323,04	365.323,04	365.323,04
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

FIDELCINO PEREIRA SILVA

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2022

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022 (ANUAL)

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1o)

R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2022		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**44.250.303,47**	**47.644.946,55**	**51.986.049,80**	**53.010.797,65**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**44.250.303,47**	**47.644.946,55**	**51.986.049,80**	**53.010.797,65**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	**9.735.066,76**	**10.481.888,24**	**11.436.930,96**	**11.662.375,48**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <19.80%>	**8.761.560,09**	**9.433.699,42**	**10.293.237,86**	**10.496.137,93**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2022		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

FIDELCINO PEREIRA SILVA

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2022

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022 (ANUAL)

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referencia	Até o Quadrimestre de Referencia (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7o § 3o da RSF no 43/2001 ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7o § 3o da RSF no 43/2001 ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	53.010.797,65	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	53.010.797,65	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16%>	8.481.727,62	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <14.40%>	7.633.554,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <7%>	3.710.755,84	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALO R REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referencia	Até o Quadrimestre de Referencia (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

MANOEL SILVANY BARROS | GILENO GUIMARÃES FERNANDES | FIDELCINO PEREIRA SILVA

[2920403:99999:GovNet by Link3 Versão:2023011821h] SIAFIC do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

1/1

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2022

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022 (ANUAL)

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**355.619,61**	**0,00**	**681.632,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-326.013,38**	**0,00**	**0,00**	**-326.013,38**
Recursos Ordinários	355.619,61	0,00	681.632,99	0,00	0,00	0,00	-326.013,38	0,00	0,00	-326.013,38
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.966.682,81**	**281,50**	**937.746,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.028.654,48**	**0,00**	**0,00**	**4.028.654,48**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	281,50	195.602,49	0,00	0,00	0,00	-195.883,99	0,00	0,00	-195.883,99
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	20.524,23	0,00	0,00	0,00	-20.524,23	0,00	0,00	-20.524,23
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	628.504,99	0,00	0,00	0,00	-628.504,99	0,00	0,00	-628.504,99
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	93.115,12	0,00	0,00	0,00	-93.115,12	0,00	0,00	-93.115,12
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	4.966.682,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.966.682,81	0,00	0,00	4.966.682,81
TOTAL (III) = (I + II)	**5.322.302,42**	**281,50**	**1.619.379,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.702.641,10**	**0,00**	**0,00**	**3.702.641,10**

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

FIDELCINO PEREIRA SILVA

[2920403:99999:GovNet by Link3 Versão:2023011921h] SIAFIC do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

1/1

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Setorial

GESTÃO : 2022

FONTE DE RECURSO - LISTAGEM

CODIGO / DESCRICAO

(2022) 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
(2022) 1500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
(2022) 1500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
(2022) 1501.0000 - Outros Recursos não Vinculados
(2022) 1540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
(2022) 1540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
(2022) 1541.0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
(2022) 1541.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
(2022) 1542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
(2022) 1542.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
(2022) 1543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
(2022) 1544.0000 - Recursos de Precatórios do FUNDEB
(2022) 1550.0000 - Transferência do Salário-Educação
(2022) 1551.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
(2022) 1552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
(2022) 1553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
(2022) 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
(2022) 1570.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
(2022) 1571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
(2022) 1572.0000 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
(2022) 1573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
(2022) 1574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
(2022) 1575.0000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
(2022) 1576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
(2022) 1599.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação
(2022) 1599.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
(2022) 1599.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
(2022) 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
(2022) 1601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços
(2022) 1602.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
(2022) 1603.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços
(2022) 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
(2022) 1622.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
(2022) 1631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
(2022) 1632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
(2022) 1633.0000 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
(2022) 1634.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
(2022) 1635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
(2022) 1636.0000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
(2022) 1659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
(2022) 1659.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
(2022) 1659.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
(2022) 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
(2022) 1661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
(2022) 1665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
(2022) 1669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
(2022) 1669.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
(2022) 1669.3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
(2022) 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
(2022) 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
(2022) 1702.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios
(2022) 1703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades
(2022) 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
(2022) 1705.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
(2022) 1706.3110 - Transferência Especial da União
(2022) 1708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
(2022) 1709.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
(2022) 1710.0000 - Transferência Especial dos Estados
(2022) 1749.0000 - Outras vinculações de transferências
(2022) 1898.1401 - Transferências da União para Ações Emergenciais Destinadas a Secretaria de Cultura
(2022) 1750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
(2022) 1751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
(2022) 1752.0000 - Recursos vinculados ao trânsito
(2022) 1753.0000 - Recursos Provenientes de taxas e contribuições
(2022) 1754.0000 - Recursos de Operações de Crédito
(2022) 1755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
(2022) 1756.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Setorial

GESTÃO : 2022

FONTE DE RECURSO - LISTAGEM

CODIGO / DESCRICAO

(2022) 1757.0000 - Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte
(2022) 1758.0000 - Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte
(2022) 1759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos
(2022) 1760.0000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
(2022) 1761.0000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
(2022) 1799.0000 - Outras Vinculações Legais
(2022) 1800.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1111 - Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1121 - Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1122 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1124 - Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1131 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1132 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1141 - Benefícios previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1800.1151 - Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
(2022) 1801.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2111 - Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2121 - Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2122 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2124 - Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2131 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2132 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2141 - Benefícios previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1801.2151 - Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
(2022) 1802.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
(2022) 1803.0000 - Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
(2022) 1860.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
(2022) 1861.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
(2022) 1862.0000 - Recursos de Depósitos de Terceiros
(2022) 1869.0000 - Outros recursos extraorçamentários
(2022) 1880.0000 - Recursos próprios dos consórcios

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2022

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022 (ANUAL)

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	53.010.797,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	53.010.797,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	53.010.797,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal – DTP	23.677.213,32	44,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	28.625.830,73	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>	27.194.539,19	95,00
Limite de Alerta (inciso II do §1o do art. 59 da LRF) - <%>	25.763.247,66	90,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	26.423.977,15	49,85
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	63.612.957,18	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.662.375,48	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
	8.481.727,62	16,00
	3.710.755,84	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

FIDELCINO PEREIRA SILVA

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005INEX/2023

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	005INX/2023

Objeto	Contratação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Empresa contratada: MÁRCIO CAFEZEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 39.548.965/0001-59
Endereço – Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, 11º andar, sala 1106, CEP: 41820-790, Caminho das Árvores. Salvador - BA

Valor do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data da Assinatura: 10/01/2023
Validade: 31/12/2023

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 001/2023

Objeto: Processo Administrativo objetivando o reconhecimento de serviços prestados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié - CISRJ.

Data: 20/01/2023

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

OFÍCIO Nº 021/2023

Ao Exmo. Sr. Leonardo Brito Pires

Secretário Municipal de Administração

Nesta

Senhor Secretário,

Considerando o recebimento do ofício nº. .021/2022, encaminhando pelo CISRJ – Consórcio Público Interfederativo de saúde da Região de Jequié, informando a ausência de pagamento de contrapartida no ano de 2017, solicito a Vossa Excelência, que providencie as medidas cabíveis para efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo consórcio a esta Secretaria de Saúde no ano de 2017.

Anexo ao presente, encaminhamos toda a documentação necessária a comprovação dos serviços executados, composto de ofício, ata e parecer jurídico encaminhado pelo Consórcio.

Manoel Vitorino — Bahia, 02 de Janeiro de 2023

Marcela Moreira Torres

Secretária Municipal de Saúde

PROTOCOLO

EM ____/_____/_____

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

CISRJ

OFÍCIO Nº 021/2022

Jequié, 10 de fevereiro de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ASSUNTO: inadimplência do consorciado relativo às parcelas estabelecidas no contrato de Rateio do ano de 2017.

Senhor (a) Prefeito (a),

Inicialmente, impende destacar que Contrato de Rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas do Consórcio Público, nos termos do artigo 2º, VII e 13º do Decreto 6.017/2007.

Saliente-se, ainda, que celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constitui ato de improbidade administrativa, de acordo com o Art. 10, inciso XV, da E Lei federal n.º 8.429, de 2 de Junho de 1992 (nesse sentido, o art. 65 do Estatuto).

Não havendo registro de fonte externa de renda, tem-se que a manutenção da estrutura da Policlínica Regional de Saúde de Jequié e a própria execução dos serviços públicos de saúde ali oferecidos dependem da cooperação financeira de cada ente consorciado.

Apesar da tentativa de remissão da dívida dos entes consorciados referente aos meses do ano de 2017, após consulta a Procuradoria-Geral do Estado sobre o tema, em anexo, obteve resposta que

para que se admita a remissão em favor de um ente, seria imprescindível que os demais entes aceitassem a medida, e, além disso, demonstrassem possuir recursos para a assunção da parcela da dívida que assumiriam, em decorrência daquele perdão.

Em suma, se parte da receita oriunda de um dos consorciados fosse perdoada, seria o necessário refazer o cálculo do rateio, restando a assunção do valor correspondente pelos demais partícipes, observadas as respectivas dotações orçamentárias.

Ressalta-se que alguns entes consorciados já adimpliram as parcelas referentes aos meses de 2017, o que também impediria a remissão da dívida sem a devolução de tais valores aos mesmos.

Por outro lado, aceitar a possibilidade de remissão de débito de qualquer dos partícipes, seja total ou parcial, livre de qualquer implicação sobre o rateio geral, equivaleria a admitir falha na apuração dos custos para a prestação dos serviços, porquanto seria indiferente a restrição da receita. Registre-se que, também nesse caso, caberia o recálculo do rateio, de forma a diminuir o valor da cooperação financeira de todos os entes, proporcionalmente.

Atente-se, ainda que, para o fato de que, mesmo quando se configura a extrema hipótese de retirada de um dos consorciados da associação, o § 2º do art. 14 da Lei estadual n.º13.374/05 prevê que "A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações e já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas".

As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos constam no contrato de programa, sem prejuízo das demais medidas legais, uma vez que trata-se do instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação tenha para

com outro, conforme descrito no art. 13, § 2º, II, da Lei 11.107/2005 e o art. 2, XVI,do Decreto 6.017/2007.

De tal forma, os Contratos de Programa, em regra, preveem como hipótese de rescisão o descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto. **Por conseguinte, foi definido em assembleia, que no caso de inadimplência fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos.**

Cumpre destacar que o Consórcio Público é parte legítima para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005:

> § 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Desta forma, verifica-se que o Município de Manoel Vitorino se encontra inadimplente com as parcelas mensais referentes do ano 2017, totalizando o valor de R$ 23.757,58 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Assim, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, solicita no prazo máximo de 30 (trinta) dias que seja regularizada o pagamento dos referidos meses do ano de 2017 sob pena de o referido Consorciado ter seus atendimentos suspensos até a devida regularização.

Caso a obrigação já tenha sido satisfeita, por favor, desconsiderar este oficio.

Atenciosamente,

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié

ATA Nº 002/2018 – ATA DE APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO 2019. DEFINIÇÃO DE CONSORCIADO, ADIMPLENTE, A SER CONTEMPLADO COM SERVIÇOS DA POLICLÍNICA.

Aos quatro do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Policlínica de Jequié com endereço na Av. Otávio Mangabeira, 992, Mandacarú, reuniu-se o a Sra. Diralucia Pereira de Brito e Ana Luiza Costa Menezes representantes do Estado, o Presidente do Consórcio Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes, a Diretora Executiva Patricia Miranda Brandão Santana, a Diretora Geral da Policlínica Ignês Beatriz Oliveira Lopes, representantes da RENCONT o Sr. Ueverlam dos Santos e Silva e Anderson Alves Santos, juntamente com os Senhores Prefeitos dos Municípios de **BOA NOVA**, representado pela Sra. Dalila Lima Aguiar, **BREJÕES,** representado pela Sra. Ana Paula Campos Silva, **CRAVOLÂNDIA**, Sra. Ivete Soares Teixeira Araújo, **IRAMAIA,** Sr Antonio Carlos Silva Bastos, **ITAGI,** representado pela Sra. Ângela Muniz Andrade, **ITAGIBÁ,** Sr. Gilson Manoel Fonseca, **ITAQUARA**, representado pela Sra. Sônia Kátia Lima, **IPIAÚ**, representada pela Sra. Meirinha Alves Domingos, **ITIRUÇÚ**, Sra. Lorenna Moura Di Gregorio, **JAGUAQUARA**, Sr. Giuliano de Andrade Martineli, **JEQUIÉ**, representado pela Sra. Marcia Cristina dos Santos Silva, **JITAÚNA,** Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes, **LAFAIETE COUTINHO**, representado pela Sra. Sinara Sandes Menezes Costa, **LAJEDO DO TABOCAL**, representado pela Sra.Thaisa Oliveira Ferreira de Brito, **MANOEL VITORINO**, representado pela Sra. Jocilene Lima de Souza, **MARACÁS,** representado pela Sra. Darlene Coelho Rosa, **NOVA ITARANA**, Sr. Antonio Dannilo I. de Almeida, **PLANALTINO,** Sr. Joseval Alves Braga, **SANTA INÊS**, Sr. Hérmeson Novaes Eloi, **UBAITABA**, Sra. Sueli Carneiro da Silva Carvalho, o presidente do Consórcio Patrick deu boas vindas a todos os presentes . Foi proposto pelo presidente Patrick que seja realizada pelo menos uma Assembleia mensal, toda última quarta-feira do mês e foi aprovado pela maioria, não modificando o que consta no Estatuto. Foi questionado pelo prefeito Zeca sobre a quantidade de exames solicitados pelos médicos, o Diretor assistencial ressaltou que o atendimento médico é feito diante da necessidade dos pacientes e que a Ouvidoria da Policlínica tem recebido quase 90% de aprovação para os atendimentos. A vice-presidente Lorenna afirma que o médico tem soberania para solicitar a quantidade de exames necessários para resolução do problema do paciente. O Presidente passou a palavra aos representantes da RENCONT para apresentação do Orçamento de 2019. Foi aprovado por unanimidade que os municipios que estão com inadimplência total serão notificados para regularização e que os mesmos deverão informar no prazo de 15 (quinze) dias se tem intenção de manter-se consorciado, seguindo o Estatuto e as leis pertinentes para tal ato, também foi aprovada a forma progressiva para os municipios inadimplentes com atraso de 30 (trinta dias) terão prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de suspensão dos serviços pela

Policlínica, que se incorrer novamente em inadimplência com o atraso de 30 (trinta) dias terão prazo de 10 (dez) dias para regularização, novamente sob pena de suspensão dos serviços pela Policlínica e não será mais admitida inadimplência por parte deste município, que consequentemente os serviços serão suspensos pela Policlínica. Após a apresentação e discussão foi aprovado por unanimidade o orçamento de 2019. Foi definido através de sorteio entre os consorciados adimplentes que serão ofertados serviços da Policlínica aos sábados, onde foram contemplados os municípios de Boa Nova e Nova Itarana. A Diretora Executiva expôs a necessidade da criação do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo conforme determina o Estatuto, assim requereu que na próxima assembleia cada consorciado indique os nomes dos membros para indicação e constituição dos conselhos. Os consorciados decidiram que a Policlínica poderá acolher os estagiários mediante convênio com contrapartida principalmente por parte das instituições privadas. Ficou definido que a Policlínica poderá contratar até 62 médicos considerando limite de carga horária determinada na seleção pública e respectivo aditivo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembleia, pelo que eu, Débora Louise Ferreira Barreto, Secretário *ad hoc* nomeado nessa reunião, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Consórcio, Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes _____, contendo lista de presença dos participantes em anexo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
NÚCLEO SETORIAL SECRETARIA DA SAÚDE - PGE/PA/NSESAB

PROCESSO:	019.0839.2020.0058840-80
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

PARECER JURÍDICO Nº PGE-PA-NSESAB-FAB-099/2020

PARECER Nº PGE-PA-NSESAB-FAB-099/2020

CONSULTA. Remissão de dívida de Municípios. Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié. Contrato de rateio. Precedente contido no processo PGE2019114596-0, aprovado pelo i. Procurador Geral do Estado. Pelo indeferimento.

Inauguram os presentes autos o despacho 00019149699, subscrito pelo Coordenador Nelson Luiz dos Anjos Portela e pelo Diretor Michael do Carmo Silva, da Coordenação de Gestão de Unidades Consorciadas /COGECON, sobre a possibilidade de remissão de dívida dos Municípios integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde de Jequié.

O tema central da consulta refere-se à possibilidade de remissão total ou parcial da dívida dos Municípios, por deliberação do Consórcio Interfederativo, em razão da ausência do repasse do exercício de 2017, nos termos do contrato de rateio nº 01 - despesas da sede (SEI 00019157660) e contrato de rateio nº 01 -despesas da policlínica (SEI 00019157831).

Acostaram-se aos autos, além dos já mencionados: estatuto do consórcio (00019157591); termo aditivo ao contrato de rateio 2017 - sede (00019157778); termo aditivo ao contrato de rateio 2017- policlínica (00019157889) e despacho de encaminhamento 00019514234.

É o relatório.

A constituição dos consórcios públicos tem por objetivo promover uma gestão associativa na sua área de atuação, visando ao fortalecimento do processo de descentralização na prestação do serviço público.

Reza o artigo 241 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda 19/98, *verbis:*

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No âmbito federal, a disciplina dos consórcios públicos encontra-se na lei 11.107/2005, que estabeleceu normas gerais para a constituição de consórcios públicos, e pelo Decreto nº 6.017/2007, que a regulamentou.

A participação do Estado da Bahia nos consórcios interfederativos de saúde está disciplinada na lei estadual nº 13.374, de 22/09/2015, que dispõe em seu artigo 1º, *verbis:*

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a participação do Estado da Bahia nos consórcios interfederativos de saúde, visando à cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, à promoção de ações de saúde pública assistenciais, à prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

O consórcio público pode ter personalidade jurídica de direito público ou privado.

Nos termos do artigo 2º da lei estadual 13.374/2015, "os consórcios de saúde serão constituídos por meio de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde da Bahia".

Os consórcios públicos que possuem personalidade jurídica de direito público, como os consórcios de saúde, integram a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, consoante dispõe o artigo 6º, §1º da lei 11.107/2005.

O artigo 4º do Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Jequié assevera que são finalidades do Consórcio: a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

O parágrafo único por sua vez dispõe que *"a finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios Consorciados"*.

No âmbito do consórcio, os entes federados prestam cooperação técnica e financeira para a realização de treinamentos, estudos técnicos e pesquisa, bem como executam ações de prestação de serviços de saúde.

O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a aportar, em cada exercício financeiro, recursos para a realização das despesas do consórcio.

A cláusula 2ª do contrato de rateio nº 01 – sede (00019157660) assevera, *verbis:*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2017, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 19/11/2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

A cláusula 2ª do contrato de rateio que trata das despesas relacionadas no funcionamento da Policlínica propriamente dito, dispõe, *verbis:* (00019157831)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE JEQUIÉ, no exercício de 2017, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 19/11/2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Na consulta formulada pelo i. Coordenador dos Consórcios de Saúde Nelson Luiz dos Anjos Portela (00019149699), asseverou-se que *"não houve repasse de nenhum município consorciado no ano de 2017, mas tão somente do Estado da Bahia"*. Informa ainda que a dívida gerada em função da ausência de repasse dos Municípios, no ano de 2017, encontra-se acumulada em R$857.016,00.

Ao final, formula os seguintes questionamentos, *verbis:*

Considerando que o Estado da Bahia é integrante do referido consórcio público de saúde, com direito a voto na Assembleia Geral, e possui interesse na resolução da questão questiona:

a) É possível a remissão total ou parcial da dívida dos municípios em questão por deliberação da Assembleia do Consórcio?

b) Tendo em vista que não existe previsão no Estatuto, qual seria o quórum de deliberação da referida remissão?

c) Alternativamente, caso a remissão somente dos municípios não seja possível, é lícita a remissão de todo o valor devido no ano de 2017, com a restituição do valor pago pelo Estado por decisão da Assembleia Geral?

O tema da inadimplência de Municípios integrantes de consórcios interfederativos de saúde já foi analisado pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, por meio do parecer nº GAB-PAE-JLD-041/2019, da lavra da i. Procuradora do Estado Juliana Lima Damasceno. Diz o Opinativo, *verbis:*

(...)

Desse modo, os contratos de rateio estabelecerem um fluxo de pagamento, a partir do qual são debitadas mensalmente cotas, previamente definidas, das parcelas relativas ao produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), cuja transferência aos municípios pelos Estados é obrigatória por força do art. 158, IV, da Constituição Federal.

As cotas mensais acima referidas são definidas nos anexos dos contratos de rateio, em consonância com a Cláusula Quarta das minutas, a partir de percentuais incidentes sobre a parcela de custeio a ser suportada pelos municípios, calculados de acordo com o número de habitantes de cada ente municipal consorciado.

Para garantir a efetivação dos pagamentos das cotas partes a cargo dos entes consorciados municipais, restou pactuado nos contratos de rateio a adesão destes ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia e o Banco do Brasil S/A, instituição financeira na qual são depositadas as parcelas relativas ao produto da arrecadação do ICMS transferidas obrigatoriamente pelo Estado da Bahia em favor dos municípios baianos. Para tanto, os contratos de rateio autorizam expressamente o Banco do Brasil S/A, em caráter em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os débitos respectivos os débitos respectivos.

Por mensagem eletrônica encaminhada pela Diretora de Gestão de Unidades Consorciadas em Parceria Público-Privada em 21/03/2019, esta subscritora recepcionou minuta de contrato firmado entre o Banco do Brasil S/A, o Consórcio de Saúde Inscal e o Município de Américo Dourado, com vistas a disciplinar os débitos mensais das cotas do município fixadas em contratos de rateio.

O contrato acima, o qual parece também representar um padrão para todos os consórcios de saúde, alberga a seguinte cláusula:

CLÁUSULA 6ª – CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

O CONSÓRCIO obriga-se a informar ao cliente, no momento da acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo cliente por meio dos Terminais de Auto Atendimento ou Internet.

Anexei ao presente parecer tanto a mensagem eletrônica, como a minuta de contrato referidos.

Em diversas reuniões realizadas na sede desta Procuradoria Geral do Estado com representantes do SESAB foi-nos informado que nem todos os municípios que realizam a autorização de débito referida no contrato com o Banco do Brasil S/A, o que impede a efetivação do débito automático das cotas fixadas nos contratos de rateio nestas hipóteses. Por outro lado, foi-nos esclarecido que o Banco do Brasil S/A se nega a efetivar o débito automático a partir da subscrição de mera autorização de débito, exigindo sempre a sua efetivação por terminais de auto-atendimento ou Internet, tendo em vista normas internas compatíveis com as exigências do Banco Central.

Diante das disposições constantes dos instrumentos contratuais acima referidos e do quadro fático descrito, e após várias reuniões com os setores técnicos competentes da SESAB, é possível vislumbrar algumas alternativas para o enfrentamento da questão da inadimplência de entes consorciados municipais no âmbito dos Consórcios Interfederativos de Saúde.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os municípios estão inadimplentes em relação ao Consórcio e não ao Estado da Bahia, que tem personalidade jurídica distinta.

Os consórcios públicos de direito público, como são os consórcios de saúde descritos acima, são autarquias, com personalidade jurídica própria, que integram e ao mesmo tempo a administração indireta dos entes consorciados, não se confundindo com estes.

Dito isto, parece importante enfrentar a consulta formulada no presente processo administrativo sob dois enfoques, a saber: (i) regularização de débitos pretéritos; e (ii) medias a serem adotadas para evitar débitos futuros.

Com relação aos débitos pretéritos, é possível a celebração de Termo Reconhecimento de Débitos e Quitação entre o Consórcio e o Município inadimplente, com a interveniência do Estado da Bahia, o qual indique o débito existente e a obrigação de pagamento, com a confirmação da autorização de débito, mediante a ação das providências previstas na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o BANCO DO BRASIL S/A, por meio da utilização de terminais de auto-atendimento ou internet.

Acostei ao presente parecer minuta de Termo Reconhecimento de Débitos e Quitação entre o Consórcio e o Município inadimplente, com a interveniência do Estado da Bahia que poderá ser utilizada com tal desiderato.

Caso se negue o Ente Municipal a celebrar o referido Termo Reconhecimento de Débitos e Quitação, as providências passíveis de serem adotadas são:

- nos termos do §4º da Cláusula Quinta do contrato de contrato de programa, suspensão dos serviços a partir de 30º dia de ausência dos repasses regularmentados;
- notificação ao Tribunal de Contas dos Municípios, informando o descumprimento dos contratos de rateios e, desta forma, dos diplomas orçamentários pelos entes municiais, o que importa em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto às providências passíveis de serem adotadas para evitar débitos futuros, penso que a que contempla maior efetividade, tendo em vista as normas internas do Banco do Brasil S/A, é a exigência, como condicionante à celebração do contrato de rateio, de que o ente municipal realize a autorização de débito, com a adoção das providências previstas na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o BANCO DO BRASIL S/A, mediante a utilização de terminais de auto-atendimento ou internet.

Assim, não há falar-se em remissão da dívida dos Municípios consorciados. Ao contrário, nos termos do parecer GAB-PAE-JLD-041/2019, da lavra da i. Procuradora Juliana Lima Damasceno, aprovado pela Exmº Procurador Geral do Estado (processo PGE2019114596-0), deverá ser celebrado Termo de Reconhecimento de Débitos e Quitação entre o Consórcio e o Município inadimplente, com a interveniência do Estado da Bahia. Em caso de negativa pelos Municípios, as providências a serem tomadas também vêm delineadas no referido pronunciamento, consistente na suspensão dos serviços e notificação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Segue em anexo a minuta ofertada no processo PGE2019114596-0.

São estas as considerações que submeto à i. Assistência.

NÚCLEO SETORIAL DA SAÚDE/PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, em 01 de julho de 2020.

FLÁVIA DE ALMEIDA BESERRA

Procuradora do Estado

MINUTA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS

E QUITAÇÃO

TERMO RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E QUITAÇÃO QUE FIRMAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE [_____] E O MUNICÍPIO DE[_____], COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE [_____], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [_____], situado [_____], neste ato representada pelo seu Presidente, Sr(a). [_____], inscrito no CPF/MF sob o nº [_____], portador de Carteira de Identidade de nº [_____], residente e domiciliado [_____], doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE [_____]**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [_____], situada [_____], neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr(a). [_____], inscrito no CPF/MF sob o nº [_____], portador de Carteira de Identidade de nº [_____], residente e domiciliado [_____], doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência anuência do **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n º [_____], situada [_____], por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo seu titular, Sr(a). [_____], conforme Decreto publico no DOE de [_____], inscrito no CPF/MF sob o nº [_____], portador de Carteira de Identidade de nº [_____], residente e domiciliado [_____], doravante denominado **ESTADO**:

Considerado que entes federativos municipais, ao lado do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, integram o **CONSÓRCIO** nos termos do Contrato de Consórcio Público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções firmado em [_____], conforme Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

Considerando que entre os Entes Consorciados restou firmado o Contrato de Programa nº [___], que tem por objeto dispor sobre os serviços prestados pela Policlínica [_____], assim como sobre o desenvolvimento de ações de gestão do **CONSÓRCIO**;

Considerando que os Contratos de Rateio de nº [___], [___] e [___] estabeleceu que os Entes Consorciados integralizem as suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês, disciplinando que os pagamentos a cargo dos Municípios Consorciados se darão mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), do qual é depositário do Banco do Brasil;

Considerando, ainda, que nos termos dos Contratos de Rateio referidos, os Municípios Consorciados, para efetivação dos pagamentos previstos, aderem ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, autorizando, em caráter irrevogável e irretratável, esta instituição financeira a debitar nas contas correntes onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou dos subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas astuanidas, nos seus respectivos vencimentos;

Considerando que, em que pese o mecanismo de pagamento firmado no Contrato de Programa e nos Contratos de Rateio acima referidos, o **MUNICÍPIO** encontra-se inadimplente com relação a parcelas pretéritas;

firmam o presente **TERMO RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E QUITAÇÃO**, doravante denominado **TERMO**, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO** reconhece o valor de [_____], relativo às parcelas a seu cargo inadimplidas, previstas nos Contratos de Rateio de nº [___], [___] e [___], abrangendo o principal e eventuais acessórios, conforme discriminado na planilha que integra o **Anexo Único** deste **TERMO** para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda: Para a quitação do débito descrito na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** autoriza, na forma do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e o **BANCO DO BRASIL, S/A**, em caráter irrevogável e irretratável, o desconto do valor correspondente das suas cotas do ICMS, das quais é depositário o Banco do Brasil, em uma única parcela ou em várias, a depender do saldo correspondente, até que se atinja o valor integral.

Parágrafo único. Para fins do desconto previsto nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** compromete-se a confirmar a autorização de débito, adotando as providências previstas para tanto no Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, mediante a utilização de terminais de auto-atendimento ou internet

Cláusula Terceira: Adimplido integralmente o débito descrito na Cláusula Primeira, o **CONSÓRCIO** confere ao **MUNICÍPIO**, por este instrumento, quitação das parcelas descritas na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONSORCIO MUNICÍPIO

INTEVENIÊNTE ANUENTE

Testemunhas:

Nome e CPF Nome e CPF

Documento assinado eletronicamente por Flávia De Almeida Bezerra, Procurador do Estado, em 01/07/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0001984352 e o código CRC 0ED17058.

Referência: Processo nº 019.0839.7030.0058840-80 SEI nº 0001984352

CONTRATO DE RATEIO Nº 01 - POLICLÍNICA

CONTRATO DE RATEIO, QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AIQUARA, APUAREMA, BARRA DO ROCHA, BOA NOVA, BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, DARIO MEIRA, IBIRATAIA, IPIAÚ, IRAJUBA, IRAMAIA, ITAGI, ITAGIBÁ, ITAMARI, ITAQUARA, ITURUÇU, JAGUAQUARA, JEQUIÉ, JITAÚNA, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, MANOEL VITORINO, MARACÁS, NOVA ITARANA, PLANALTINO, SANTA INÊS.

Pelo presente instrumento, de um lado O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os MUNICÍPIOS DE de **AIQUARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.769.604/0001-71 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 02, Centro, CEP: 45220-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSITAN PIMENTEL SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3498463 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 325.577.365-20, residente e domiciliado na praça Juracy Magalhães, nº 02, Centro, Município de Aiquara, Cep 45220-000; **APUAREMA**, inscrito no CNPJ Nº 16.434.292/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Francisco Pereira, s/n, CEP: 45346-000, representada pelo Prefeito **RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0454367627 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 475.403.625-53, residente e domiciliado na Praça Francisco Pereira, s/n - Centro, município de Apuarema, CEP 45346-000; **BARRA DO ROCHA**, inscrito no CNPJ Nº 14.234.850/0001-69, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n, CEP: 45560-000, representada pelo Prefeito Municipal, **LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3995781-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 531.444.065-20, residente e domiciliado na Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n, município de Barra do Rocha, CEP: 45560-000; **BOA NOVA**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.894/0001-52, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 61 - Valentim, CEP: 45.250-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 959551-19 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado à Rua Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7, município de Boa Nova, CEP: 45.250-000; **BREJÕES**, inscrito no CNPJ Nº 14.197.768/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua

Prefeito Mario Mereles, nº 81, Centro, CEP: 45325-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA,** brasileiro, portador do RG nº 923964290 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 013.186.505-69 residente e domiciliado Rua Mario Meireles, 81-Centro, CEP: 45325-000; **CRAVOLÂNDIA,** inscrito no CNPJ Nº 13.763.396/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lomanto Júnior, s/nº, Centro, CEP: 45330-000, representada pela Prefeita Municipal, **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº 116337273 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 363.889.475-49, residente e domiciliada no Praça Lomanto Júnior, s/n - CENTRO, CEP: 45330-000; **DÁRIO MEIRA,** inscrito no CNPJ Nº 13.700.174/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Plinio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45590-000, representada pelo Prefeito Municipal, **WILLIAM ALMEIDA SENA**, brasileiro, portador do RG nº 09777268-27 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 003.599.535-14, residente e domiciliado na Rua Isaias Rêgo, nº1, Centro, Município de Dario Meira, CEP: 45590-000; **IBIRATAIA,** inscrito no CNPJ Nº 14.131.569/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça 10 de novembro, nº 09, CEP: 45580-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL**, brasileiro, portador do RG nº 647184761 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 655.148.825-00, residente e domiciliado na Praça 10 de novembro, nº 09, município de Ibirataia, CEP 45580-000; **IPIAÚ**, inscrito no CNPJ Nº 13.701.651/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP: 45570-000, representada pela Prefeita Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº 182783294 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 248.139.665-00, residente e domiciliado à Praça Alberto Pinto, 01, Município de Ipiaú, CEP 45570-000; **IRAJUBA,** inscrito no CNPJ Nº 13.763.479/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida com sede na Praça Santo Antonio, 132, CEP: 45370-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JERONIMO SOUZA DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº 334080509, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 593.104.215-68, residente e domiciliado à Rua Piratiniga, nº 40, Centro, município de Irajuba, CEP: 45370-000; **IRAMAIA,** inscrito no CNPJ Nº 13.894.902/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Da Bandeira, Centro, número 14, CEP: 46770-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS**, brasileiro, portador do RG nº 341210137 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 450.107.905-30, residente e domiciliada à Rua Praça da Bandeira, 05, município de Iramaia, CEP: 46770-000; **ITAGÍ,** inscrito no CNPJ Nº 14.200.406/0001-22, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lomanto Jr., nº03, Centro, CEP: 45230-000, representada pelo Prefeito Municipal, **OLIVAL ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 1134993 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 121.841.525-87, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 05, Centro, município de Itagi, CEP: 45230-000; **ITAGIBÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.701.966/0001-06 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Chile nº 14, CEP: 45575-000, representada pelo Prefeito Municipal, **GILSON MANOEL FONSECA**, brasileiro, portador do RG nº 573335 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 019.243.625-20, residente e domiciliado à Rua Chile, 14, Centro, município de Itagibá, CEP: 45575-000. **ITAMARÍ**, inscrito no CNPJ Nº 13.753.959/0001-40 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juvenal Costa, s/n, Bairro Alto da Independência, CEP: 45455-000, representada pela Prefeita Municipal, **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, brasileira, portadora do RG nº 767814886 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 942.607.615-87, residente e domiciliado à Praça João Freire de Carvalho, 21, município de Itamari, CEP: 45455-000. **ITAQUARA,** inscrito no CNPJ Nº 13.763.735/0001-19 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, CEP: 45340-000, representada pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 1431445614 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 036.025.995-23, residente e domiciliado à Praça Jardim dos Três Poderes, s/n, Centro, município de Itaquara, CEP: 45340-000. **ITIRUÇÚ**, inscrito no CNPJ Nº 14.198.543/0001-70, com

sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juscelino Kubitscheck, 78, CEP: 45350-000, representada pelo Prefeita Municipal, **LORENNA MOURA DI GREGORIO**, brasileira, portadora do RG nº 763756687 . SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 922949.424.395-15, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitscheck, 78, Centro, município de Itiruçu, CEP: 45350-000. **JAGUAQUARA,** inscrito no CNPJ Nº 13.910.211/0001-03, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça J. J. Seabra, 172, 1º Andar, CEP: 45345-000, representada pelo Prefeito Municipal, **GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI**, brasileiro, portador do RG nº 07645174-73 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 894.460.115-15, residente e domiciliado à Praça J. J. Seabra Nº 172 Centro, municipio de Jaguaquara, CEP: 45345-000. **JEQUIÉ**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.878/0001-60 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP: 45.200-100. representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 06464448-08 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 710.610.375-68, residente e domiciliado à Rua Praça Duque de Caxias, s/n. Centro, municipio de Jequié, CEP: 45206-903. **JITAÚNA**, inscrito no CNPJ Nº 14.205.686/0001-61 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, CEP: 45225-000, representada pelo Prefeito Municipal, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 683228609 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 003.043.675-32, residente e domiciliado à AV. Lomanto Junior, SNº, Centro, municipio de Jitaúna, CEP: 45225-000. **LAFAIETE COUTINHO**, inscrito no CNPJ Nº 14.205.959/0001-78 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Papa João XXIII, 198, CEP: 21515-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 06482385-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 981.265.125-04, residente e domiciliado à Praça Papa João XXIII, 198, bairro: Centro, municipio de Lafaiete Coutinho, CEP: 21515-000. **LAJEDO DO TABOCAL**, inscrito no CNPJ Nº 16.434.441/0001-31 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça José Anacleto Barbosa, 20, CEP: 45365-000, representada pelo Prefeita Municipal, **MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES**, brasileira, portadora do RG nº 0230748767 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 546.479.595-20, residente e domiciliado à Praça Aratu Gomes, municipio de Lajedo do Tabocal, CEP: 45365-000. **MANOEL VITORINO**, inscrito no CNPJ Nº 13.910.203/0001-67 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ruy Barbosa, 705, CEP: 45.360-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, brasileiro, portador do RG nº 367775522 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 787.069.204-20, residente e domiciliado à Rua Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, bairro: Centro, municipio de Manoel Vitorino, CEP: 45.360-000. **MARACÁS**, inscrito no CNPJ Nº 13.910.203/0001-67 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ruy Barbosa, 705, CEP: 45.360-000, representada pelo Prefeito Municipal. **UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº 177182601 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 113.277.315-68, residente e domiciliado à Praça Ruy Barbosa, 705, Centro, municipio de Maracás, CEP: 45.360-000; **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**, inscrito no CNPJ Nº 13.892.187/0001-27, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça do Comércio, 95, Nova Itarana - BA, 45390-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 1872706842 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 015.859.365-02, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, s/n, municipio de Nova Itarana, CEP: 45.390-000; **PLANALTINO**, inscrito no CNPJ Nº 13.769.021/0001-18, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua André Magalhães, 188, CEP: 45375-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSEVAL ALVES BRAGA**, brasileiro, portador do RG nº 352899883 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 331.886.105-72, residente e domiciliado à Rua Lucivaldo Curvelo, 28, municipio de Planaltino, CEP: 45375-000; **SANTA INÊS**, inscrito no CNPJ Nº 14.199.921/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01, Centro, CEP: 45320-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HÉRMESON**

NOVAES ELOI, brasileiro, portador do RG nº 04805533-60 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 894.466.155-34, residente e domiciliado à Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01- Centro, município de Santa Inês, CEP: 45320-000, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICÍPIOS.**

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS.**

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE JEQUIÉ, no exercício de 2017, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 19 /11/ 2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ, no exercício de 2017, estão estimados em R$ 641.520,00 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:
Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/mes	Valor em R$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	461.520,00	5.538.240,00
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	180.000,00	2.160.000,00

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o Consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I)Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado.

II)Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO

DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável. a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, conludo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituidas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos institucionais previstos no Estatuto do Consórcio e seu Regimento Interno ;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos **CONSORCIADOS,** na pessoa do Presidente do Consórcio **JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR,** CPF/MF nº 981.265.125-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jequié/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié, de fevereiro de 2017.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE JEQUIÉ

JOSITAN DIMENTEL SANTOS
MUNICÍPIO DE AIQUARA

WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APUARREMA

ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
MUNICÍPIO DE IBIRATIA

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ

ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BOA NOVA

JERONIMO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRAJUBA

ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA
MUNICÍPIO DE BREJÕES

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
MUNICÍPIO DE IRAMAIA

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA

OLIVAL ANDRADE JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAGI

GILSON MANOEL FONSECA
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ

JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
MUNICÍPIO DE ITAMARI

MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL

MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA
MUNICÍPIO DE ITAQUARA

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LORENNA MOURA DI GREGORIO
MUNICÍPIO DE ITIRUÇU

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
MUNICÍPIO DE MARAÇAS

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA

ANTONIO DANMILO ITALIANO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

JOSEVAL ALVES BRAGA
MUNICÍPIO DE PLANALTINO

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
MUNICÍPIO DE JITAÚNA

HÉRMESON NOVAES ELOI
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

ADITIVO Nº 01CONTRATO DE RATEIO- SEDE

Aditivo nº 01 ao Contratode Rateioquedelimita os custos operacionais do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios deAiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dario Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Ituruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês.

O **ESTADO DA BAHIA**,pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada, neste ato, porseu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**,doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **AIQUARA**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSITAN PIMENTEL SANTOS**; **APUAREMA** representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**; **BARRA DO ROCHA**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**; **BOA NOVA**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA**;**BREJÕES**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**;**CRAVOLÂNDIA**,representado, nesse ato, pela chefe do Poder Executivo Municipal, **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**;**DÁRIO MEIRA** representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **WILLIAM ALMEIDA SENA**;**IBIRATAIA**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal ,**ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL**;**IPIAÚ**,representado, nesse ato, pela chefe do Poder Executivo Municipal **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**;**IRAJUBA**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **JERONIMO SOUZA DOS SANTOS**; **IRAMAIA** representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS**;**ITAGÍ**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **OLIVAL ANDRADE JUNIOR**;**ITAGIBÁ**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **GILSON MANOEL FONSECA**;**ITAMARÍ**, representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal**PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**;**ITAQUARA** representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA**;**ITIRUÇÚ**,representado, nesse ato,

pela chefe do Poder Executivo Municipal, **LORENNA MOURA DI GREGORIO; JAGUAQUARA** representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI; JEQUIÉ**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA;JITAÚNA**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES; LAFAIETE COUTINHO**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR;LAJEDO DO TABOCAL**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES;MANOEL VITORINO**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR; MARACÁS** representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES;NOVA ITARANA**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA; PLANALTINO**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **JOSEVAL ALVES BRAGA;SANTA INÊS**,representado, nesse ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal **HÉRMESON NOVAES ELO**resolvem celebrar o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto incluir o Município de **Ubatã e Ubaitaba**no Contratode Rateioquedelimita a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 19.11.2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2018, estão fixados em R$ 36.300,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/mês	Valor em R$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	22.027,78	264.333,36
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	14.302,22	171.626,64

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

Jequié, 29 de dezembro de 2017

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié

JOSITAN RIMENTEL SANTOS
MUNICÍPIO DE AIQUARA

MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA
MUNICÍPIO DE ITAQUARA

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APUAREMA

LORENNA MOURA DI GREGORIO
MUNICÍPIO DE ITIRUÇU

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA

ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BOA NOVA

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

ALESSANDRO RODRIGUES BRANDAO CORREIA
MUNICÍPIO DE BREJÕES

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
MUNICÍPIO DE ITAÚNA

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA

JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO

WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA

MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL

ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
MUNICÍPIO DE IBIRATIA

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
MUNICÍPIO DE MARACÁS

JERONIMO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRAJUBA

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
MUNICÍPIO DE IRAMAIA

JOSEVAL ALVES BRAGA
MUNICÍPIO DE PLANALTINO

OLIVAL ANDRADE JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAGÍ

HÉRMESON NOVAES ELOI
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

GILSON MANOEL FONSECA
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ

SIMEIA QUIROZ DE SOUZA
MUNICÍPIO DE UBATÃ

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
MUNICÍPIO DE ITAMARI

SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO
MUNICÍPIO DE UBAITABA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Assinatura:

Nome:
RG:
Assinatura:

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DEJEQUIEAO EXERCÍCIO 2018

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
AIQUARA	4.725	0,84	182,33	2.187,93
APUAREMA	7.730	1,37	298,28	3.579,41
BARRA DO ROCHA	6.258	1,11	241,48	2.897,80
BOA NOVA	14.069	2,49	542,89	6.514,72
BREJÕES	15.122	2,68	583,53	7.002,32
CRAVOLÂNDIA	5.576	0,99	215,17	2.581,99
DÁRIO MEIRA	11.716	2,07	452,10	5.425,15
IBIRATAIA	17.221	3,05	664,52	7.974,27
IPIAÚ	47.704	8,44	1.840,80	22.089,57
IRAJUBA	7.521	1,33	290,22	3.482,64
IRAMAIA	9.901	1,75	382,06	4.584,71
ITAGI	13.199	2,34	509,32	6.111,86
ITAGIBÁ	15.577	2,76	601,08	7.213,01
ITAMARI	8.476	1,50	327,07	3.924,85
ITAQUARA	8.592	1,52	331,55	3.978,57
ITIRUÇU	13.254	2,35	511,44	6.137,33
JAGUAQUARA	56.033	9,92	2.162,20	25.946,36
JEQUIÉ	162.209	28,72	6.259,31	75.111,67
JITAÚNA	12.692	2,25	489,76	5.877,09
LAFAIETE COUTINHO	3.975	0,70	153,39	1.840,64
LAJEDO DO TABOCAL	8.886	1,57	342,89	4.114,71
MANOEL VITORINO	14.251	2,52	549,92	6.599,00
MARACÁS	23.018	4,07	888,22	10.658,60
NOVA ITARANA	8.428	1,49	325,22	3.902,63
PLANALTINO	9.582	1,70	369,75	4.436,99
SANTA INÊS	11.161	1,98	430,68	5.168,16
UBAITABA	20.489	3,63	790,63	9.487,53
UBATÃ	27.527	4,87	1.062,21	12.746,51
TOTAL	564.692	100,00	21.798,00	261.576,01

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIEEXERCICIO 2018

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,01
TOTAL	100,00	36.330,00	435.960,01

CONTRATO DE RATEIO Nº 01 – TRANSPORTE SANITÁRIO

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AIQUARA, APUAREMA, BARRA DO ROCHA, BOA NOVA, BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, DARIO MEIRA, IBIRATAIA, IPIAÚ, IRAJUBA, IRAMAIA, ITAGI, ITAGIBÁ, ITAMARI, ITAQUARA, ITURUÇU, JAGUAQUARA, JEQUIÉ, JITAÚNA, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, MANOEL VITORINO, MARACÁS, NOVA ITARANA, PLANALTINO, SANTA INÊS

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os MUNICÍPIOS DE de **AIQUARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.769.609/0001-71 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 02, Centro, CEP: 45220-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSITAN PIMENTEL SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3498463 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 325.577.365-20, residente e domiciliado na praça Juracy Magalhães, nº 02, Centro, Município de Aiquara, Cep 45220-000; **APUAREMA**, inscrito no CNPJ Nº 16.434.292/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Francisco Pereira, s/n, CEP: 45346-000, representada pelo Prefeito **RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0454367627 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 475.403.625-53, residente e domiciliado na Praça Francisco Pereira, s/n - Centro, município de Apuarema, CEP 45346-000; **BARRA DO ROCHA**, inscrito no CNPJ Nº 14.234.850/0001-69, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n, CEP: 45560-000, representada pelo Prefeito Municipal, **LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3995781-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 531.444.065-20, residente e domiciliado na Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n, município de Barra do Rocha, CEP: 45560-000; **BOA NOVA**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.894/0001-52, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 61 - Valentim, CEP: 45.250-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 959551-19 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado à Rua Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7, município de Boa Nova, CEP: 45.250-000; **BREJÕES**, inscrito no CNPJ Nº 14.197.768/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Prefeito Mario Mereles, nº 81, Centro, CEP: 45325-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, brasileiro, portador do RG nº 923964290 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 013.186.505-69 residente e domiciliado Rua Mario Meireles, 81, Centro, CEP: 45325-000; **CRAVOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.763.396/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lomanto Júnior, s/nº, Centro, CEP: 45330-000, representada pela Prefeita Municipal, **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº 116337273 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 363.869.475-49, residente e domiciliada no

Praça Lomanto Júnior, s/n - CENTRO, CEP: 45330-000; **DÁRIO MEIRA,** inscrito no CNPJ Nº 13.700.174/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Plinio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45590-000, representada pelo Prefeito Municipal, **WILLIAM ALMEIDA SENA**, brasileiro, portador do RG nº 09777268-27 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 003.599.535-14, residente e domiciliado na Rua Isaias Rêgo, nº1, Centro, Município de Dario Meira, CEP: 45590-000; **IBIRATAIA,** inscrito no CNPJ Nº 14.131.569/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça 10 de novembro, nº 09, CEP: 45580-000, representada pelo Prefeito Municipal. **ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL**, brasileiro, portador do RG nº 647184761 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 655.148.825-00, residente e domiciliado na Praça 10 de novembro, nº 09, município de Ibirataia, CEP 45580-000; **IPIAÚ,** inscrito no CNPJ Nº 13.701.651/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP: 45570-000, representada pela Prefeita Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº 182783294 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 248.139.665-00, residente e domiciliado à Praça Alberto Pinto, 01, Município de Ipiaú, CEP 45570-000; **IRAJUBA,** inscrito no CNPJ Nº 13.763.479/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida com sede na Praça Santo Antonio, 132, CEP: 45370-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JERONIMO SOUZA DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº 334080509, SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 593.104.215-68, residente e domiciliado à Rua Piratiniga, nº 40, Centro, município de Irajuba, CEP: 45370-000; **IRAMAIA,** inscrito no CNPJ Nº 13.894.902/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Da Bandeira, Centro, número 14, CEP: 46770-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS,** brasileiro, portador do RG nº 341210137 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 450.107.905-30, residente e domiciliada à Rua Praça da Bandeira, 05, município de Iramaia, CEP: 46770-000; **ITAGÍ,** inscrito no CNPJ Nº 14.200.406/0001-22, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lomanto Jr., nº03, Centro, CEP: 45230-000, representada pelo Prefeito Municipal, **OLIVAL ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 1134993 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 121.841.525-87, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 05, Centro, município de Itagi, CEP: 45230-000; **ITAGIBÁ,** inscrito no CNPJ Nº 13.701.966/0001-06 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Chile nº 14, CEP: 45575-000, representada pelo Prefeito Municipal, **GILSON MANOEL FONSECA**, brasileiro, portador do RG nº 573335 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 019.243.625-20, residente e domiciliado à Rua Chile, 14, Centro, município de Itagibá, CEP: 45575-000. **ITAMARÍ,** inscrito no CNPJ Nº 13.753.959/0001-40 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juvenal Costa, s/n, Bairro Alto da Independência, CEP: 45455-000, representada pela Prefeita Municipal, **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, brasileira, portadora do RG nº 767814886 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 942.607.615-87, residente e domiciliado à Praça João Freire de Carvalho, 21, município de Itamari, CEP: 45455-000. **ITAQUARA,** inscrito no CNPJ Nº 13.763.735/0001-19 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, CEP: 45340-000, representada pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 1431445614 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 036.025.995-23, residente e domiciliado à Praça Jardim dos Três Poderes, s/n, Centro, município de Itaquara, CEP: 45340-000. **ITIRUÇÚ,** inscrito no CNPJ Nº 14.198.543/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juscelino Kubitscheck, 78, CEP: 45350-000, representada pelo Prefeita Municipal, **LORENNA MOURA DI GREGORIO**, brasileira, portadora do RG nº 763756687 , SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 922949.424.395-15, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitscheck, 78, Centro, município de Itiruçu, CEP: 45350-000. **JAGUAQUARA,** inscrito no CNPJ Nº 13.910.211/0001-03, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça J. J. Seabra, 172, 1º Andar, CEP: 45345-000, representada pelo Prefeito Municipal, **GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI**, brasileiro, portador do RG nº 07645174-73 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 894.460.115-15, residente e domiciliado à Praça J. J. Seabra Nº 172 Centro, município de Jaguaquara, CEP: 45345-000. **JEQUIÉ,** inscrito no CNPJ Nº 13.894.878/0001-60 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP: 45.200-100, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 06464448-08 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 710.610.375-68, residente e domiciliado à Rua Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, município de Jequié, CEP: 45206-903. **JITAÚNA,** inscrito no CNPJ Nº 14.205.686/0001-61 com sede de sua Prefeitura

Municipal estabelecida na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, CEP: 45225-000, representada pelo Prefeito Municipal, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 683228609 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 003.043.675-32, residente e domiciliado à AV. Lomanto Junior, SNº, Centro, município de Jitaúna, CEP: 45225-000. **LAFAIETE COUTINHO,** inscrito no CNPJ Nº 14.205.959/0001-78 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Papa João XXIII, 198, CEP: 21515-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 06482365-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 981.265.125-04, residente e domiciliado à Praça Papa João XXIII, 198, bairro: Centro, município de Lafaiete Coutinho, CEP: 21515-000. **LAJEDO DO TABOCAL,** inscrito no CNPJ Nº 16.434.441/0001-31 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça José Anacleto Barbosa, 20, CEP: 45365-000, representada pelo Prefeita Municipal, **MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES**, brasileira, portadora do RG nº 0230748767 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 546.479.595-20, residente e domiciliado à Praça Aratu Gomes, município de Lajedo do Tabocal, CEP: 45365-000. **MANOEL VITORINO,** inscrito no CNPJ Nº 13.910.203/0001-67 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ruy Barbosa, 705, CEP: 45.360-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, brasileiro, portador do RG nº 367775522 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 787.069.204-20, residente e domiciliado à Rua Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, bairro: Centro, município de Manoel Vitorino, CEP: 45.360-000. **MARACÁS,** inscrito no CNPJ Nº 13.910.203/0001-67 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ruy Barbosa, 705, CEP: 45.360-000, representada pelo Prefeito Municipal, **UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES,** brasileiro, portador do RG nº 177182601 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 113.277.315-68, residente e domiciliado à Praça Ruy Barbosa, 705, Centro, município de Maracás, CEP: 45.360-000; **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA,** inscrito no CNPJ Nº 13.892.187/0001-27, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça do Comércio, 95, Nova Itarana - BA, 45390-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 1872706842 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 015.859.365-02, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, s/n, município de Nova Itarana, CEP: 45.390-000; **PLANALTINO,** inscrito no CNPJ Nº 13.769.021/0001-18, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua André Magalhães, 188, CEP: 45375-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSEVAL ALVES BRAGA**, brasileiro, portador do RG nº 352899883 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 331.886.105-72, residente e domiciliado à Rua Lucivaldo Curveto, 28, município de Planaltino, CEP: 45375-000; **SANTA INÊS,** inscrito no CNPJ Nº 14.199.921/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01, Centro, CEP: 45320-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HÉRMESON NOVAES ELOI**, brasileiro, portador do RG nº 04805533-60 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 894.466.155-34, residente e domiciliado à Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01- Centro, município de Santa Inés, CEP: 45320-000 que passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos operacionais mensais para o custeio do Transporte Sanitário do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié no exercício de 2017.

O conjuro dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS.**

Assina também o presente contrato, como interveniente, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no

artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO custeio do Transporte Sanitário do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié no exercício de 2017.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para o custeio do Transporte Sanitário do Consórcio no exercício de 2017 estão fixados em R$ **157.353,13** (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais treze centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/ Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/mes	Valor em R$/ano
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	**167.353,13**	**1.888.237,51**

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I)Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio **JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, CPF nº 981.265.125-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os participes elegem o foro da Comarca de Jequié/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié, 31 de agosto de 2017.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO

JOSITAN OIMENTEL SANTOS
MUNICÍPIO DE AIQUARA

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APUAREMA

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA

ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BOA NOVA

ALESSANDRO RODRIGUES BRANDAO CORREIA
MUNICÍPIO DE BREJÕES

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA

WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA

ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
MUNICÍPIO DE IBIRATIA

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ

JERONIMO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRAJUBA

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
MUNICÍPIO DE IRAMAIA

OLIVAL ANDRADE JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAGI

GILSON MANOEL FONSECA
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
MUNICÍPIO DE ITAMARI

MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA
MUNICÍPIO DE ITAQUARA

LORENNA MOURA DI GREGORIO
MUNICÍPIO DE ITIRUÇU

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
MUNICÍPIO DE JITAÚNA

MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
MUNICÍPIO DE MARACAS

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

JOSEVAL ALVES BRAGA
MUNICÍPIO DE PLANALTINO

HÉRMESON NOVAES ELOI
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

RATEIO DO CUSTEIO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIE

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
Aiquara	4.745	0,92	864,57	10.374,85
Apuarema	7.745	1,49	1.411,19	16.934,29
Barra do Rocha	6.338	1,22	1.154,83	13.857,92
Boa Nova	14.314	2,76	2.608,11	31.297,29
Brejões	15.166	2,93	2.763,35	33.160,17
Cravolândia	5.568	1,07	1.014,53	12.174,32
Dário Meira	11.864	2,29	2.161,70	25.940,41
Ibirataia	17.573	3,39	3.201,92	38.423,03
Ipiaú	47.606	9,19	8.674,13	104.089,60
Irajuba	7.497	1,45	1.366,00	16.392,05
Iramaia	10.184	1,97	1.855,59	22.267,12
Itagi	13.276	2,56	2.418,98	29.027,72
Itagibá	15.669	3,02	2.855,00	34.259,97
Itamari	8.495	1,64	1.547,85	18.574,15
Itaquara	8.557	1,65	1.559,14	18.709,72
Itiruçu	13.280	2,56	2.419,71	29.036,46
Jaguaquara	55.751	10,76	10.158,21	121.898,49
Jequié	161.880	31,24	29.495,63	353.947,51
Jitaúna	12.985	2,51	2.365,95	28.391,45
Lafaiete Coutinho	3.996	0,77	728,10	8.737,18
Lajedo do Tabocal	8.862	1,71	1.614,72	19.376,59
Manoel Vitorino	14.364	2,77	2.617,22	31.406,61
Maracás	23.373	4,51	4.258,72	51.104,62
Nova Itarana	8.372	1,62	1.525,43	18.305,22
Planaltino	9.529	1,84	1.736,25	20.834,98
Santa Inês	11.169	2,16	2.035,07	24.420,80
TOTAL	**518.158**	**100,00**	**94.411,88**	**1.132.942,51**

RATEIO DO CUSTEIO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIE

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	62.941,25	755.295,00
Tesouro Municipal	60,00	94.411,88	1.132.942,51
TOTAL	**100,00**	**157.353,13**	**1.888.237,61**

ANEXO I

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAUDE DE JEQUIÉ NO EXERCÍCIO 2017

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL	CUSTO MÉDIO ANUAL
Aiquara	4.745	0,92%	3.524,81	42.297,70
Apuarema	7.745	1,49%	5.753,35	69.040,18
Barra do Rocha	6.338	1,22%	4.708,16	56.497,95
Boa Nova	14.314	2,76%	10.633,11	127.597,31
Brejões	15.166	2,93%	11.266,01	135.192,17
Cravolândia	5.568	1,07%	4.136,17	49.634,05
Dário Meira	11.864	2,29%	8.813,13	105.757,61
Ibirataia	17.573	3,39%	13.054,05	156.648,56
Ipiaú	47.606	9,19%	35.363,96	424.367,56
Irajuba	7.497	1,45%	5.569,12	66.829,47
Iramaia	10.184	1,97%	7.565,15	90.781,82
Itagi	13.276	2,56%	9.862,03	118.344,41
Itagibá	15.669	3,02%	11.639,67	139.675,99
Itamari	8.495	1,64%	6.310,48	75.725,80
Itaquara	8.557	1,65%	6.356,54	76.278,48
Itiruçu	13.280	2,56%	9.865,01	118.380,06
Jaguaquara	55.751	10,76%	41.414,45	496.973,41
Jequié	161.880	31,24%	120.252,04	1.443.024,43
Jitaúna	12.985	2,51%	9.645,87	115.750,38
Lafaiete Coutinho	3.996	0,77%	2.968,42	35.620,99
Lajedo do Tabocal	8.862	1,71%	6.583,11	78.997,30
Manoel Vitorino	14.364	2,77%	10.670,25	128.043,01
Maracás	23.373	4,51%	17.362,56	208.350,69
Nova Itarana	8.372	1,62%	6.219,11	74.629,36
Planaltino	9.529	1,84%	7.078,59	84.943,04
Santa Inês	11.169	2,16%	8.296,86	99.562,27
TOTAL	**518.158**	**100%**	**384.912,00**	**4.618.944,00**

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA O CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ NO EXERCÍCIO DE 2017

FONTE	Percentual	Mensal	Anual
Tesouro Estadual	40%	256.608,00	3.079.291,2
Tesouro Municipal	60%	384.912,00	4.618.944,00
TOTAL	100%	**641.520,00**	**7.698.235,2**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

OFÍCIO Nº 022/2023

Ao Exmo. Sr Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Nesta

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, que determine ao Setor Financeiro da Entidade, efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo CISRJ – Consórcio Público Interfederativo de saúde da Região de Jequié no ano de 2017, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Saúde através do Ofício Nº. 015/2023.

Junto ao pedido, consta o Ofício de cobrança do Consórcio, a ata de adesão do Município de Manoel Vitorino, a ata que fixou os valores em 2017 e a relação de serviços prestados ao município durante o exercício.

Segundo apurado por esta Secretaria, baseado nos documentos que seguem, o valor devido é de R$ 23.757,58.

Manoel Vitorino — Bahia, 03 de janeiro de 2023

Leonardo Brito Pires

Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO

EM ____/_____/_____

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

OFÍCIO Nº 023/2023

Ao Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr. Leonardo Brito Pires

Nesta

Senhor Secretário,

Diante da documentação que consta do processo, autorizo o processamento do presente procedimento para pagamento dos serviços prestados pelo CISRJ – Consórcio Público Interfederativo de saúde da Região de Jequié no ano de 2017.

Manoel Vitorino – Bahia, 12 de Janeiro de 2023

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

PROTOCOLO

EM ____/_____/_____

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

OFÍCIO Nº 024/2023

Ao Setor Contábil

Nesta

Senhor Contador,

Solicito a manifestação deste Setor Contábil, informando se há dotação orçamentária necessária a efetivação do pagamento no valor mencionado, conforme Ofício nº. 021/2022 em virtude da prestação de serviços efetuada a este município.

Manoel Vitorino – Bahia, 13 de Janeiro de 2023

Leonardo Brito Pires

Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO

EM ____/_____/_____

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

OFÍCIO Nº 025/2023

Ao

Secretário de Administração

Nesta

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Excelência, venho informar que a despesa relativa ao pagamento de indenização pelo reconhecimento dos serviços prestados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié - CIRSJ, conforme oficio nº. 021/2022 da Secretária de Administração, no valor total de R$ 23.757,58 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), podem ser contabilizados na dotação orçamentária a seguir:

Órgão — SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 20404 SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto/Atividade - 2008 — GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento da despesa: 33909300 — INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Manoel Vitorino - Bahia, em 13 de Janeiro de 2023.

Gileno Guimaraes Fernandes
ASSESSOR CONTÁBIL

PROTOCOLO

EM ____/_____/_____

Av. Gabriel Dantas, 200, centro.
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

OFÍCIO Nº 026/2023

À Procuradoria Jurídica:

Sr. Procurador

Solicito manifestação desta procuradoria, formulando parecer consultivo quanto à possibilidade de efetuar pagamento a título de indenização, quitação ou ressarcimento ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié – CIRSJ, em virtude da prestação de serviços conforme descrito no ofício inaugural do presente processo administrativo, bem como nos documentos que o acompanham.

Manoel Vitorino – Bahia, 15 de Janeiro de 2023

Leonardo Brito Pires

Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO

EM ____/_____/_____

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER JURÍDICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração do Município de Manoel Vitorino - Bahia

Chegou a esta assessoria jurídica, o Ofício Nº. 026/2023, através do qual o Secretário de Administração solicita manifestação, em caso específico, sobre possibilidade de pagamento ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié — CISRJ, conforme Ofício nº. 021/2022 da entidade, no valor de R$ 23.757,58 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em virtude da atuação do consórcio com o fornecimento dos serviços discriminados nos documentos supracitado.

DO FUNDAMENTO:

Em que pese não corresponder ao que clama os princípios norteadores da Administração Pública, é comum entes da Administração Pública receber um produto ou serviço sem cobertura contratual, ensejando, desta forma, a necessidade de indenizar o fornecedor ou prestador do serviço, desde que ele não tenha contribuído para a irregularidade, ou seja, a falta da tramitação das despesas nas fases estabelecidas pela Legislação nos setores competentes. Este procedimento indenizatório é denominado RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com ele faz nascer à obrigação de apurar responsabilidade do fato que deu causa à ausência de contrato válido.

Esse procedimento amplamente aceito, mesmo que excepcionalmente, tem como escopo, a obrigação que toda entidade pública tem de cumprir suas obrigações, quer seja pela aquisição de um produto ou mesmo pela prestação de um serviço, mesmo que a priori não tenha havido o competente procedimento de aquisição.

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante, conforme expressa previsão constitucional:

Art. 37 – (...)

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em algumas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, os serviços ou produtos podem ser contratados diretamente dos fornecedores, sem necessidade de prévia licitação. Estas exceções estão contempladas na própria Lei 8.666/93 como dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

As contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes e antecipadamente.

Entretanto, em muitos casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço, sem prévia contratação regular, ou como no caso em apreço, após eventos não planejados ocorridos no procedimento licitatório que buscava a contratação, hipótese em que dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida, tema deste parecer.

De acordo com a Lei 8.666/93, os contratos públicos, em regra, devem ser formalizados com a adoção do instrumento adequado, admitindo os contratos orais somente quando os valores forem de baixa monta:

> *Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.*
>
> *Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.*

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Mesmo acarretando eventuais nulidades do contrato ou a sua falta, após a prestação do serviço ou a entrega de um determinado produto à Administração Pública, antes do pagamento, não pode fulminar o direito do credor em receber.

Por essa razão, a Lei de Licitações, em casos como esse, admite a indenização ao particular, nestes termos:

> *Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*
>
> *Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo se a responsabilidade de quem lhe deu causa.*

Ao interpretar a norma que autoriza a referida indenização, escreveu Marçal Justen Filho (2005, p. 238):

> *Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente.*

A necessidade de indenizar serviços e produtos recebidos pela Administração Pública já foi objeto de orientação jurídica expressa a por parte da própria Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa/AGU nº 04/2009:

> *A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.*
>
> *Porém, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa a referida nulidade, ao prever no*

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

parágrafo único da art. 59 da Lei 8.666/93 a seguinte expressão: "contanto que não lhe seja imputável".

A doutrina tem interpretado o comportamento do particular, passível de indenização, em caso de nulidade de contratos públicos, quando presente a boa-fé, como bem destacou Clarissa Sampaio Silva (2001, p. 118):

> *O mandamento da proteção à boa-fé dos administrados constitui inelutavelmente uma forma de equacionar a relação entre eles e a Administração. O princípio geral da boa-fé não apenas tem aplicação no Direito Administrativo, mas neste âmbito adquire especial relevância. (...) Da mesma forma, consoante o art. 59 da lei 8.666/93, a declaração de nulidade de contrato administrativo opera retroativamente, impedindo a produção dos efeitos que lhe seriam consectários, ressalvando-se entretanto a obrigação de a Administração indenizar o contratado pelo que tiver executado até então, e por outros prejuízos regularmente comprovados contando que não seja imputável. Com semelhante procedimento protege-se o contratado que, obrando de boa-fé, não pode ser apenado por declaração de nulidade de contrato administrativo.*

A boa–fé como requisito indispensável à indenização por serviços prestados à Administração Pública, sem cobertura contratual válida, também foi observada por Justen Filho (2005, p. 719/720):

> *Outro ângulo da questão relaciona-se com a situação subjetiva do particular que participou da contratação inválida com a Administração. Afigura-se irrebatível que a indenização a favor do particular, cujo o patrimônio seja afetado por atuação indevida da Administração pública, depende de sua boa-fé. (...) Nesse sentido é que se afirma que a boa - fé do terceiro caracteriza-se quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não teve conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência. O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito, ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente. Não poderá invocar boa-fé para o fim de obter indenização ampla.*

Anote-se que a solução que vem merecendo aplicação uniforme e pacífica por parte da jurisprudência, que reconhece que eventuais defeitos na contratação, ou simplesmente a falta do instrumento contratual, não afastam o dever de a

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Administração indenizar o particular pelas perdas e danos eventualmente configurados – o que se traduz, basicamente no dever de respeitar precisamente o contemplado na avença originalmente pactuada.

Nesse sentido, o STJ avaliando questão em que o poder público pretendia invocar a nulidade no ato de contratação para eximir-se ao cumprimento de obrigações perante a concessionária, rejeitou a pretensão, tal como se lê na ementa:

> *"III – É assente a doutrina e a jurisprudência no sentido de que a nulidade não aproveita a quem lhe deu causa, destarte, na hipótese 'sub examen', não poderia a recorrida se prevalecer de uma situação jurídica por ela criada (contrato celebrado há mais de 35 anos) para auferir vantagem do direito da ora recorrente." (STJ, REsp nº 75.502/PB, rel. Min. José de Jesus Filho, decisão unânime da Primeira Turma)*

E ainda:

> *"4 – Demonstrada a efetiva realização do objeto contratado – no caso, obras de infra-estrutura no Município -, não pode a Administração, ao argumento de eventual irregularidade no estabelecimento do ajuste, furtar-se, na espécie, ao adimplemento da obrigação pecuniária com o particular.*
>
> *5 – As mesmas moralidade e legalidade que devem nortear os atos públicos, inclusive as contratações, devem, também, vedar o enriquecimento ilícito e o locupletamento de qualquer das partes, aí se inserindo a própria Administração Pública."*
>
> *(STJ, REsp nº 468.189/SP, rel. Min. José Delgado, decisão unânime da Primeira Turma)*

O pagamento a título de indenização (ou ressarcimento) pressupõe a apuração da caracterização do enriquecimento sem causa (ou ilícito), passível de ser imputada responsabilidade à Administração, traduzida em termos econômicos e monetários, em razão, inclusive, da necessidade de motivação dos atos administrativos.

Não havendo cobertura contratual, a prestação do serviço ou fornecimento do bem foi procedida sem fundamento legal, e, portanto, para que possa ser imputada à Administração a obrigação de efetuar o pagamento, a título de indenização, é necessário a análise pontual de cada situação.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Realmente não pode o Poder Público se beneficiar da própria torpeza, ou seja, não formaliza corretamente suas contratações e ainda não paga pelo serviço executado, já que a moralidade administrativa é corolário do cumprimento dos deveres assumidos pelo Gestor, em face da credibilidade que merece ter a Fazenda Pública;

Existem diversos julgados nesse sentido, o que faz presumir ser matéria já bastante debatida na esfera Pretoriana, vejamos:

> *"ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. RECEBIMENTO DE MERCADORIAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE.*
>
> *1. Tendo a Municipalidade adquirido a Petrobrás produtos derivados de petróleo e realizado o pagamento a destempo, é lícita a cobrança de juros e correção monetária.*
>
> *2. Inaceitável que o Município, pessoa de Direito Público, ignore os princípios comezinhos de Direito Administrativo, não realizando o processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93.*
>
> *3. Entretanto, realizado o negócio jurídico com o recebimento do produto, compete ao Município honrar seus compromissos, sob pena de enriquecimento ilícito. Precedentes desta Corte.*
>
> *4. Recurso Especial improvido".*
>
> *(STJ – Resp. 609207/RS, T2, Relª Minª. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005).*

Assim bem alinhado com a melhor doutrina e posição jurisprudencial, nos parece que o dever de pagar o fornecedor do serviço à Administração Pública, mesmo que sem contrato válido, se coaduna com o princípio da legalidade, que não se pode perder de vista em nenhuma hipótese.

No caso concreto não resta dúvida o serviço de qualidade prestado pelo cobrador garantiu o funcionamento de todas as atividades exercitadas pela administração que dependem de conexão com a rede mundial de computadores - Internet, não se mostrando ser justo e muito menos legal, deixar de pagar por esse serviço.

CONCLUSÃO

Assim não restam dúvidas que é uma obrigação legal o pagamento pleiteado nesse processo administrativo, uma vez que fartamente comprovado a prestação dos serviços.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Desse modo para os fins almejados, deverá a Secretaria Municipal de Administração deste município firmar um "Termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos", bem como publicar Ato reconhecendo a obrigação de pagar e determinando o pagamento.

É o parecer,

S.M.J.

Victor Leão Sampaio Leite

OAB/BA 32167

ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO

EM ____/____/____

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre reconhecimento de dívida por serviços prestados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié – CISRJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no Estatuto, e em conformidade o que dispõe o processo administrativo Nº. 001/2023, especialmente o pronunciamento do setor jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido o débito desta Secretaria de Saúde junto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequie – CISRJ, conforme processo administrativo Nº. 001/2023, cuja cópia ficará fazendo parte integrante deste Decreto, por terem prestado a esta entidade os serviços no ano de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Vitorino - Bahia, 18 de janeiro de 2023

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - PESSOA JURÍDICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO E QUITAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.894.886/0001-06, com sede na Av. Gabriel Dantas Novaes, nº. 200, bairro Centro, na cidade de Manoel Vitorino – Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Silvany Barros e do outro **CISRJ – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 26.037.369/0001-62, com sede na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CEP: 45.208-903, BAIRRO - JEQUIEZINHO em JEQUIÉ – BAHIA, representado neste ato, por sua Presidente, Sra. Prefeita, LORENNA MOURA DI GREGORIO, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 949.424.395-15, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Manoel Vitorino reconhece que o Consórcio acima elencado, diante a farta documentação juntada aos autos, prestou serviços a Entidade no ano de 2017 na forma do contrato de rateio do consórcio e demais documentos adjetivos obrigacionais.

Cláusula Segunda: Consórcio acima elencado declara, sob as penas da Lei, que os valores indicados pela administração, após minucioso levantamento de custo que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Manoel Vitorino, para os efeitos preconizados na referida disposição legal.

Nº de autenticação: C0E59EDDA2-94CEA6C763-8FA1D0765E-99A1E4BCE1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Cláusula Quarta: O Município de Manoel Vitorino obriga-se a efetuar o pagamento na importância total de R$ 23.757,58 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 4 (quatro meses) a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito, TED ou qualquer outra modalidade na conta corrente da empresa.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, o Consorcio acima elencada dá neste ato referente ao serviço prestados pela mesma a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do Orçamento da Entidade, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão — SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 20404 SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto/Atividade - 2008 — GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento da despesa: 33909300 — INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprirem todas as cláusulas aqui estabelecidas.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jequié - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino – Bahia, 19 de janeiro de 2023.

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Lorenna Moura de Gregório

Presidente do CIRSJ

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000